



DECRETO Nº 3.287/2022

Regulamenta a disponibilização de passe escolar aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, aos da rede Estadual, quando houver convênio ou outro ajuste entre o Município de São Gabriel da Palha e o Estado do Espírito Santo.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Considerando a necessidade de atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona urbana, através do passe escolar.

Considerando a lei nº 3036 de 11 de novembro de 2022 que alterou a lei nº 2497/2014, acrescentando a alínea “p” no parágrafo único do Art 211, que dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º- Regulamenta a disponibilização de passe escolar aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, aos da rede Estadual, quando houver convênio ou outro ajuste entre o Município de São Gabriel da Palha e o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Terão direito aos créditos eletrônicos do passe escolar, no acesso ao serviço regular do sistema de transporte público municipal:

I - os alunos regularmente matriculados em escolas de educação básica, fundamental e médio, de ensino regular e ou supletivo, ministrados por instituição oficial, nos termos da legislação vigente;

§ 2º O benefício será concedido a alunos que residam a mais de 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, ressalvados casos onde haja dificuldade de acesso em razão da infraestrutura e segurança viária inadequadas para o deslocamento a pé ou em razão de locais e trajetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

que possam colocar a segurança do beneficiário em risco, essas condições serão verificadas e atestadas por agente público.

§ 3º O benefício não será concedido a alunos que disponham de fretamento escolar gratuito, ou outro meio de transporte cedido por ente público,

Art. 3º- O beneficiário terá direito a uma cota mensal na quantidade exata de dias letivos, comprovados pela instituição de ensino.

§ 1º A utilização diária garantirá 1 (uma) viagem integral de ida e 1 (uma) de volta, nos deslocamentos por meio do sistema municipal, incluindo-se os transbordos necessários dentro do próprio sistema.

§ 2º A utilização deverá ocorrer dentro das linhas e horário declarados no formulário entregue pelo aluno no ato do cadastramento/recadastramento.

§ 3º Caso o usuário tenha aulas aos sábados, deverá apresentar declaração da instituição de ensino em papel timbrado, com carimbo e assinatura do diretor e a grade de horário do curso.

Art.4º - Para a obtenção do benefício de que trata o art. 211 da Lei Municipal nº 2497/2014, alterada pela Lei Municipal nº 3036/2022, os usuários deverão proceder a prévio cadastramento junto à empresa concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração devidamente preenchida, assinada e carimbada pela diretoria do estabelecimento de ensino;

II - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, inscrição no CPF.

§ 1º A entrega dos documentos referidos neste artigo deverá ser feita pessoalmente pelo beneficiário ou com a presença desse, ou por meio do cadastramento online disponível no sítio e demais meios tecnológicos do ente emissor do cartão, caso exista.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em uma única via em cópia autenticada, ou em cópia simples acompanhada dos originais para conferência.

§ 3º Em caso de cadastramento online os documentos deverão ser apresentados em formato PDF com a declaração de autenticidade prestada pelo requerente.

Art.5º - Os requerimentos para cadastramento do passe escolar serão aceitos a partir do 20º (vigésimo) dia de janeiro até o último dia útil de novembro.

Art.6º Para os cadastrados será emitido Cartão que dá direito aos créditos do passe escolar.

§ 1º O Cartão de Passe Escolar eventualmente utilizado no ano anterior, deve ser mantido em posse do estudante e apresentado sempre que solicitado, especialmente no recadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 3º A concessão da segunda via do Cartão de Acesso será feita mediante o pagamento do valor equivalente a 10 (dez) vezes a tarifa vigente correspondente ao Cartão Cidadão, exceto no caso de furto ou roubo, comprovado por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 4º Para a retirada do Cartão, deverá o beneficiário cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o "Termo de Recebimento e Uso do Cartão".

Art. 7º Os créditos de acesso do Cartão de Passe Escolar poderão ser obtidos no período entre 1º de fevereiro e 30 de novembro.

§ 1º Nos meses de julho e dezembro serão efetivados os créditos de acesso ao passe escolar em quantidade equivalente aos dias letivos de cada mês, de acordo com o calendário escolar oficial, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis.

§ 2º O passe escolar não poderá ser utilizado aos domingos, feriados e nos meses de recesso ou férias escolares.

Art. 8º O passe escolar é de uso exclusivo do aluno cadastrado e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso casa/escola/casa.

Art. 9º A recarga dos créditos do passe escolar será efetuada mediante a apresentação do Cartão de Acesso do Passe Escolar e da comprovação da frequência escolar, devidamente carimbada e assinada pela instituição de ensino.

Art. 10. A recarga dos créditos do passe escolar poderá ser obtida somente após 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da última efetivação, sendo que os créditos mensais poderão ser obtidos até o limite máximo especificado para cada aluno de forma não cumulativa, sem a suplementação de créditos de período anterior, não utilizado.

Art. 11. O passe escolar é de uso pessoal e intransferível, sendo proibida sua comercialização ou utilização por terceiros.

Parágrafo único. O uso indevido do passe escolar resultará no bloqueio imediato do cartão de acesso, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 12. Constatado o mau uso do Cartão, a concessionária deverá providenciar o bloqueio do Cartão e informar, de imediato, a Secretaria de Transportes e Vias Públicas ou o ente por ela designado, juntando todos os relatórios operacionais e da fiscalização que comprovem o mau uso.

§ 1º O usuário será notificado da irregularidade cometida e terá direito à ampla defesa, por meio de recurso administrativo dirigido ao Secretário de Transportes e Vias Públicas ou à autoridade máxima do ente por ela designado, no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação.

§ 2º Em caso da não apresentação de recurso ou de seu indeferimento, o Secretário ou a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

máxima do ente designado aplicará a penalidade cabível, notificando o usuário e a empresa concessionária de sua decisão.

§ 3º Após o cumprimento dos prazos de suspensão, conforme o caso, o usuário deverá comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar o desbloqueio do Cartão.

§ 4º Para desbloqueio do Cartão será cobrada taxa equivalente ao valor de 10 (dez) tarifas integrais correspondentes ao Cartão Cidadão.

§ 5º Em caso de deferimento, o usuário e a empresa concessionária serão notificados, devendo o usuário comparecer ao posto de atendimento da concessionária para solicitar, sem ônus, o desbloqueio do Cartão.

Art. 13 - Os créditos do passe escolar terão a validade determinada

Art. 14. Na eventual perda, furto ou roubo do Cartão de Acesso ao Passe Escolar, deverá o beneficiário comunicar imediatamente o fato à concessionária.

Art. 15. É facultada à Secretaria de Transportes e Vias Públicas ou ao ente por ela designado realizar diligência, quando julgar necessário, para o fim de constatar a veracidade das informações prestadas, documentos apresentados pelo requerente, e a frequência escolar e, se constatada irregularidade, o benefício não será concedido ou o cartão de acesso poderá ser bloqueado, conforme o caso.

Art. 16. Em caso de negativa na concessão do benefício por parte do ente emissor do cartão, o requerente poderá apresentar recurso ao Poder Concedente que fará a reavaliação dos motivos da negativa e deliberará pela concessão ou não do benefício.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município, contendo as informações e motivos do indeferimento e acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF do requerente ou do seu representante legal;

II - formulário fornecido pelo ente emissor do cartão devidamente preenchido e carimbado pela instituição de ensino; e

III - demais documentos que comprovem as alegações do requerente e contribuam para elucidação dos fatos.

§ 2º Após a análise do recurso pelo poder concedente, o requerente e a Concessionária serão informados sobre o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Art. 17. A Secretaria de Transportes e Vias Públicas poderá expedir, mediante resolução, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento das disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art 18. A aquisição de passe não excederá 50% do valor total da tarifa vigente.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 10 de janeiro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.